



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/10

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 140.724/2009, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pintura, com fornecimento de material, para os blocos de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, pelo período de doze meses.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços de pintura, com fornecimento de material, para os blocos de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, pelo período de doze meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
 - 1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:
 - 2.1.1. **11/1/2010:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, e no sítio



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.

- 2.1.2. **12/1/2010:** a partir das 9h até às 9h do dia 25/1/2010: apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **25/1/2010:** Às 9h30: início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
 - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
 - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
 - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.10. Não poderão participar deste Pregão cooperativas de mão-de-obra, com base no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme disposto no Anexo n. 9 deste Edital

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
 - 4.1.1. um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter a licitante prestado, caso o contrato esteja encerrado, ou esteja prestando, caso o contrato esteja vigente, serviços de pintura em látex, admitindo-se o somatório de mais de um atestado, em área de, no mínimo, **8.000,00 m² (oito mil metros quadrados)**.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos no subitem 4.1.1, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1 deste Edital.



5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO.**

- 5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3, a documentação de habilitação (subitem 4.1.1 deste Edital), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).
 - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo pregoeiro.
 - 5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
 - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 deste Edital.
 - 5.1.3. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação técnica a que se refere o Título 3 do Anexo n. 1, quando solicitada, esta poderá ser enviada por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
 - 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.
 - 5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.

- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço total do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).
- 5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item único do certame, sob pena de desclassificação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO TOTAL oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
 - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze minutos**, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

e existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, será observado o seguinte:

- 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
- 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
- 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1 deste Edital, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou total excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

- 6.10.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 7 deste Edital.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7 deste Edital.
- 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1 deste Edital.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - d) prazo de execução dos serviços objeto da licitação, observado o disposto nos Títulos 9 e 10 do Anexo n. 1;
 - e) indicação dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados na execução, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 2, com definição das marcas ofertadas;
 - e.1) indicação de marca deve ser precisa, **vedada** a aposição de referência genéricas como “ou similar” e “outras”;
 - f) preço unitário e total por subitem (em algarismos) e total do item único (em algarismos e por extenso), nele incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
 - f.1) ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
 - g) declaração integrante da proposta, de que a licitante conhece plenamente a natureza e as condições de execução dos serviços



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

objeto do presente pregão, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 1.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
 - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
 - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço total** para o item único licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2 deste Edital ,e, se for o caso, do Título 6 do Anexo n. 1.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2 deste Edital, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
 - 10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax (0xx61) 3216-4915.
 - 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contados de seu recebimento.
 - 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

- 10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.



10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de dez dias úteis a partir da sua notificação.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de doze meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

11.1.3. A empresa deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

11.1.3.1. O prazo referido no subitem 11.1.3 anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.

11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo dados pessoais (nome, endereço residencial atualizado, foto recente, número da carteira de identidade, órgão expedidor e data de expedição, CTPS e cargo que ocupa na empresa).

11.2.1. A contratada, no prazo definido neste item, indicará à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos e nos blocos apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados.

11.3.1. Para o pessoal em serviço será exigido o uso de uniforme que identifique a contratada, atendendo ao disposto no item 9.4 do Anexo n. 1, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.3.2. Os empregados da contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

- 11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.6. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
- 11.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.
- 11.7. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 11.8. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.
- 11.9. Observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
- advertência, formalizada por escrito;
 - multa, nos casos previstos neste Edital;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados em retirar a Requisição de Prestação de Serviço ou para concluir os serviços constantes desta, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor dos serviços em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

- 12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 12.5.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.
- 12.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha retirado a Requisição de Prestação de Serviços ou concluído os serviços constantes desta, além da multa prevista no item 12.4 deste Edital, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.7. A contratada será também considerada em atraso se entregar os serviços fora das especificações e não os substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na requisição.
- 12.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 12.10. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 12.11. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 12.12. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 12.13. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 12.9 deste Edital.

13. DO PAGAMENTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

13.1. O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

13.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

13.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.4. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14. DA DOTAÇÃO

14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

Programa de Trabalho:01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

Natureza da Despesa

- 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Especificações Técnicas;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Modelo de Requisição de Prestação de Serviços;
- g). Anexo n. 7 – Orçamento Estimado;
- h). Anexo n. 8 – Minuta do Contrato;
- i). Anexo n. 9 – Termo de Conciliação Judicial.

15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

15.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;

b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no banner "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 8 de janeiro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/10

DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura, com fornecimento de material, para os blocos de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, pelo período de doze meses.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações são as descritas no Anexo n. 2 – Especificações Técnicas.

3. DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 3.1. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá juntar à sua proposta catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do produto ofertado às exigências editalícias.
 - 3.1.1. A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante será aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do produto.

4. DAS MARCAS DE REFERÊNCIA

- 4.1. Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas meramente referenciais.
 - 4.1.1. A consignação de marca de referência tem caráter meramente indicativo, podendo ser aceitas quaisquer outras que atendam integralmente as especificações.
- 4.2. As marcas de referência refletem a especificação das características mínimas de desempenho indispensáveis para a aceitação do produto, conforme abaixo:
 - a) **Estabilidade** – A tinta não deve apresentar formação de pele, coagulação, sujeira, odor desagradável nem sedimentação dura no momento da abertura da embalagem. Admite-se ocorrência de leve separação do veículo e pigmento e de sedimentação, desde que a tinta se torne homogênea mediante agitação manual.
 - b) **Aplicação e Aspecto** – A tinta deve permitir uma fácil aplicação e proporcionar nivelamento e alastramento que resulte numa película íntegra e uniforme, sem defeitos superficiais como escorramento, bolhas e marcas de pincel.
 - c) **Rendimento** – é o volume de tinta necessário para pintar determinada área, numa espessura definida, expresso em m²/l.
 - d) **Cobertura** – é a capacidade de a tinta ocultar totalmente a superfície sobre a qual é aplicada. A tinta deve apresentar cobertura total com o menor número de demãos ou a menor espessura de película seca depositada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

e) **Lavabilidade** – é a capacidade de a tinta de ser lavável, resistindo à ação de agentes químicos como detergentes e água sanitária. Não deve haver remoção da tinta quando submetida a tais situações.

f) **Durabilidade** – é a capacidade de tinta resistir à ação das intempéries naturais, sem alteração ou deterioração das suas propriedades ao longo do tempo.

4.3. É possível a apresentação de tintas de outras marcas, reservando-se à Câmara dos Deputados o julgamento da adequação desses produtos mediante exame de amostras e laudos técnicos, nos termos do Título 6 deste Anexo.

5. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos imóveis funcionais da Câmara dos Deputados.

6. DAS AMOSTRAS E DO LAUDO

6.1. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de condicionar a adjudicação à apresentação de amostra e laudo técnico do produto ofertado.

6.2. A autora do menor preço terá o prazo de cinco dias úteis, a contar de sua intimação pelo Pregoeiro, para apresentar, **caso solicitado:**

a) amostra das tintas a serem utilizadas;

b) laudo técnico com conclusões sobre a aceitabilidade dos produtos – emitido por laboratório pertencente a órgão da Administração Pública ou por ele credenciado ou, ainda, por empresas cujo objetivo social contemple a elaboração de testes – que consigne a aprovação das tintas com base em dados objetivos do seu desempenho, conforme quesitos listados no item 4.2 deste Anexo.

b.1) Não serão aceitos laudos emitidos por laboratórios pertencentes à própria licitante.

6.2.1. O local de entrega das amostras e do laudo será comunicado, por via eletrônica, pelo Pregoeiro.

6.3. As amostras e o laudo deverão conter identificação da licitante, modalidade e número da licitação.

6.4. O prazo para retirada das amostras não aceitas será de até quinze dias após adjudicação.

6.4.1. A Câmara dos Deputados poderá dar a destinação que julgar conveniente às amostras não retiradas no prazo indicado neste item.

6.4.2. As amostras aprovadas ficarão à disposição da Câmara dos Deputados para comparação com o material efetivamente entregue.

6.5. Serão informadas a data e a hora em que se fará a comunicação, por via eletrônica, da conformidade da amostra apresentada pela referida licitante com as especificações técnicas descritas no objeto da presente licitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

7. DA VISTORIA

- 7.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão prestados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas. A vistoria visa a permitir o conhecimento pleno da natureza dos serviços a serem contratados e as suas condições de execução, de forma que as licitantes possam elaborar suas propostas e fazer a declaração de que trata a alínea "g" do item 7.2 do Edital.
- 7.2. Para fins de realização de vistoria, a licitante deverá entrar em contato com os Administradores de Quadra ou Chefe da Seção de Apoio Técnico (SEATE) nos endereços ou mediante os telefones a seguir:

ADMINISTRAÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE
NORTE	SQN 202, Bloco L, apto 301	(61) 3901-6188
SUL	SQS 111, Bloco G	(61) 3901-8449
SEATE	SQN 202, Bloco L, apto 303	(61) 3901-2213

- 7.3. Tendo abdicado da prerrogativa estabelecida no item 7.1 acima, a contratada não poderá alegar desconhecimento de quaisquer dificuldades de natureza técnica que venham a impossibilitar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços.

8. DA MEDIÇÃO

- 8.1. Os critérios de medição são os de praxe do mercado de pintura de construção civil, publicados na última edição da revista "Construção Mercado", na coluna "Sistema de Medição de Praxe".

- 8.1.1. As medições deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) metro quadrado de superfície pintada, envernizada ou resinada:
 - a.1) tetos e paredes;
 - a.2) azulejos;
 - a.3) portas, portais e alizares;
 - a.4) piso em mármore.
- b) metro linear de superfície pintada:
 - b.1) rodapé de madeira;
 - b.2) demarcação de tráfego (será considerado metro linear para faixas e unitário para letras ou números com até 0,50 m (zero vírgula cinquenta metros) na maior dimensão).
- c) metro quadrado de superfície pintada:
 - c.1) armários e estantes de madeira (todas as faces).
- d) metro quadrado do vão:
 - d.1) esquadrias metálicas (uma face), para os apartamentos funcionais;



d.2) elementos vazados – cobogós – (todas as faces).

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Para iniciar os serviços, a contratada deverá receber da Administração a devida autorização e demais informações necessárias, consubstanciadas na Requisição de Prestação de Serviço, conforme modelo constante no Anexo n. 6. As Administrações encontram-se nos locais indicados no Título 7 deste Anexo.
- 9.2. A contratada deverá:
 - a) estar apta a prestar os serviços, inclusive em casos de aumento na demanda ou alguma situação caracterizada como emergencial;
 - b) retirar, no prazo máximo de dois dias úteis após a sua convocação, a Requisição de Prestação de Serviço emitida pelo órgão fiscalizador;
 - c) apresentar-se ao órgão fiscalizador para, mediante visita ao local onde serão realizados os serviços, conferir medidas e quantidade de material necessário à execução integral dos serviços. Uma vez iniciada a atividade não poderá ser interrompida por iniciativa da contratada, sob qualquer pretexto, sendo considerada, a partir de então, como exata pela fiscalização a área atribuída para o serviço iniciado e também aceita como tal pela contratada. A inobservância desse preceito não comportará reposição de custo de serviço reclamado pela contratada, posteriormente ao seu início, proveniente de defasagem de medição que porventura venha a ser considerada.
 - d) manter a relação nominal dos empregados que executarão os serviços.
- 9.3. Os serviços serão sujeitos a supervisão pelo órgão fiscalizador, devendo as dúvidas quanto às especificações dos serviços, controle de prazo e método a ser utilizado, serem dirimidas junto a esse órgão.
- 9.4. Os empregados da contratada deverão estar uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.
- 9.5. Caberá à contratada a limpeza e remoção de respingos de tinta em superfície não destinada à pintura.
- 9.6. Serão limpos e varridos os acessos, assim como as áreas adjacentes que porventura tenham recebido detritos provenientes do serviço.
- 9.7. Não será pago à parte o serviço de limpeza, o qual é considerado incluso nos preços dos serviços de pintura.
- 9.8. A contratada deverá, quando convocada, executar serviços aos sábados, domingos e feriados, bem como, depois do expediente normal da Câmara dos Deputados.
- 9.9. Caso a contratada necessite permanecer com as chaves do apartamento onde estão sendo executados os serviços, será emitido recibo de entrega da chave, ficando o imóvel sob inteira responsabilidade da contratada.
- 9.10. Caso a contratada encontre dificuldades para executar os serviços a ela designados, em razão da falta de chaves do imóvel, ausência contínua do ocupante, solicitação do ocupante para adiar os serviços, ou outros motivos não



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

especificados, deverá imediatamente comunicar o fato, por escrito, à Administração da Quadra.

10. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será estabelecido na Requisição de Prestação de Serviço, em conformidade com o tipo de serviço a ser executado e com o cronograma físico a ser elaborado pelo órgão fiscalizador.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O prazo para o recebimento definitivo dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de comunicação da contratada, por escrito, do término dos serviços.

12. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

O preço unitário contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

13. DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Habitação da Câmara dos Deputados, situada no edifício Anexo I, 21º andar, a qual indicará os servidores responsáveis pelos atos de fiscalização do contrato.

Brasília, 8 de janeiro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/10

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

- a) Somente serão aceitos produtos de pintura de marcas que atendam as características e especificações das marcas indicadas como referência, de sorte a se obter padronização das cores usadas nas diversas dependências dos apartamentos funcionais;
- b) as superfícies a serem pintadas serão cuidadosamente limpas e preparadas com massa para o tipo de pintura a que se destinem;
- c) a eliminação da poeira será completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos até que as tintas sequem inteiramente;
- d) cada demão de massa somente poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, devendo ser observado o intervalo indicado pelo fabricante entre as demãos;
- e) igual cuidado haverá entre demãos de tinta, observando-se o intervalo indicado pelo fabricante, após cada demão, aplicar no mínimo duas demãos de tinta ou quantas se fizerem necessárias, até atingir o perfeito recobrimento da superfície;
- f) serão adotadas precauções especiais no sentido de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura (concreto aparente, granitos, vidros, ferragens, esquadrias, azulejos, etc.);
- g) antes da execução de qualquer pintura, será submetida à aprovação do órgão fiscalizador uma amostragem com as dimensões mínimas de 1,00 m² (um metro quadrado), sobre a área a ser pintada com a tinta da tonalidade escolhida (quando couber);
- h) os elementos metálicos receberão tratamento anticorrosivo apropriado à base da tinta de acabamento, conforme orientação do fabricante;
- i) o resultado da pintura sobre qualquer elemento deve ser uma superfície homogênea e isenta de irregularidades e manchas de qualquer natureza, devendo ser utilizados todos os recursos necessários para obtenção desse resultado;
- j) deverão ser removidos, antes da pintura, as cortinas, persianas, espelhos de interruptores e de tomadas e as luminárias. As teclas e as tomadas deverão ser protegidas com fitas adesivas apropriadas. Terminados os serviços de pintura, as cortinas e persianas deverão ser reinstaladas, os espelhos deverão ser lavados com água e sabão, sendo recolocados, imediatamente, pela contratada;
- k) a contratada deverá empregar cobertura apropriada para proteger dos respingos e da poeira de lixamento todo o mobiliário, os equipamentos, os eletrodomésticos, os revestimentos de piso e as obras de arte. A cobertura citada será de duas faces, isto é, a face inferior deverá ser de plástico flexível, impermeável e a superior será de feltro ou de outro tecido que absorva respingos de tinta. Para evitar o acesso de poeira pela



parte inferior da cobertura, esta deverá ser lacrada com fita adesiva, de forma a proteger, com mais eficiência, o mobiliário, os equipamentos e os eletrodomésticos.

- I) a contratada deverá dispor de escadas, andaimes tubulares, balancins e outros, para uso de seus profissionais, para que possam desempenhar com segurança as atividades que lhe forem atribuídas;
- m) quando houver suporte para aparelho de ar condicionado instalado nas esquadrias, tais suportes deverão receber a mesma pintura das esquadrias;
- n) a contratada deverá isolar as áreas de trabalho e instalar sinalizações de segurança a fim de evitar acidentes.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA

2.1. PINTURA INTERNA DE APARTAMENTO

2.1.1. Tinta Látex

2.1.1.1. Procedimentos:

- a) superfícies novas, reboco fraco e áreas poeirrentas: lixar toda a superfície e aplicar uma demão de líquido preparador de paredes, em seguida aplicar massa corrida PVA ou acrílica (a ser definido pela fiscalização) e efetuar lixamento para regularização da superfície;
- b) pinturas velhas ou que estejam descascando: raspar ou escovar e aplicar uma demão de líquido preparador de paredes, em seguida (quando necessário) aplicar massa corrida PVA ou acrílica (a ser definido pela fiscalização) e efetuar lixamento para regularização da superfície;
- c) superfícies pintadas ou seladas, em bom estado: lixar, eliminar o pó e manchas gordurosas;
- d) superfícies brilhantes, em bom estado: lixar até a eliminação total do brilho.

2.1.1.2. Dos serviços a serem executados:

- a) pintura PVA sobre tetos: aplicação sobre laje rebocada ou gesso em superfícies já pintadas;

UNIDADE: M²

QUANTIDADE: 12.280

- b) pintura acrílica sobre paredes: aplicação em paredes de alvenaria em superfícies já pintadas.

UNIDADE: M²

QUANTIDADE: 16.360

2.1.2. Textura

2.1.2.1. Procedimentos:

- a) superfícies novas, reboco fraco e áreas poeirrentas: lixar toda a superfície e aplicar uma demão de líquido preparador de paredes;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

- b) pinturas velhas ou que estejam descascando: raspar ou escovar e aplicar uma demão de líquido preparador de paredes;
- c) superfícies pintadas ou seladas, em bom estado: lixar, eliminar o pó e manchas gordurosas.

2.1.2.2. Dos serviços a serem executados:

- a) textura acrílica sobre paredes, com acabamento a ser definido: aplicação sobre paredes de alvenaria em superfícies já pintadas ou não.

UNIDADE: M²

QUANTIDADE: 110

2.1.2.3. Dos materiais a serem aplicados:

- a) textura acrílica marca de referência Coral;
- b) fundo preparador de paredes marca de referência Sherwin Williams.

2.1.3 Tinta Esmalte

2.1.3.1. Procedimentos:

a) metal ferroso:

- a.1) superfícies novas: remover ferrugem, gordura e poeira. Aplicar duas demãos de fundo para metais ferrosos, ou quantas demãos sejam necessárias a um perfeito recobrimento da superfície;
- a.2) superfícies velhas ou que estejam descascando: eliminar partes soltas, ferrugem, gordura e poeira. Aplicar duas demãos de fundo para metais ferrosos, ou quantas demãos sejam necessárias a um perfeito recobrimento da superfície;
- a.3) superfícies brilhantes em bom estado: lixar até a eliminação total do brilho;
- a.4) quando necessário, eventuais correções na peça deverão ser executadas com aplicação de massa plástica;

b) madeira:

- b.1) superfícies novas: lixar e eliminar a poeira. Aplicar uma demão de selador para madeira. Deixar secar, lixar e eliminar o pó e aplicar fundo sintético nivelador, posteriormente aplicar massa acrílica para madeiras, inclui-se nesse caso as portas laminadas;
- b.2) superfícies velhas ou que estejam descascando: eliminar partes soltas, poeira, gordura; e retocar com fundo sintético nivelador, posteriormente aplicar massa acrílica para madeiras;
- b.3) superfícies brilhantes em bom estado: lixar até a eliminação total do brilho.

2.1.3.2. Dos serviços a serem executados:

- a) pintura sobre portas, portais e alizares de madeira: aplicação sobre portas, portais e alizares de madeira;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

UNIDADE: M²

QUANTIDADE: 2.830

b) pintura sobre armários e estantes de madeira: aplicação sobre armários e estantes de madeira;

UNIDADE: M²

QUANTIDADE: 2.460

c) pintura sobre esquadrias metálicas: aplicação sobre esquadrias metálicas;

UNIDADE: M²

QUANTIDADE: 2.320

d) pintura sobre rodapé de madeira: aplicação sobre rodapé de madeira.

UNIDADE: M

QUANTIDADE: 2.220

2.1.3.3. Dos materiais a serem aplicados:

a) tinta esmalte sintética, marca de referência Coral (Coralit);

b) fundo para metais ferrosos marca de referência Coral (Zarcoral);

c) massa plástica marca de referência Iberê;

d) fundo sintético nivelador para madeiras marca de referência Coral (Dulux);

e) massa acrílica para madeiras marca de referência Coral.

2.1.4 Epoxi

2.1.4.1. Procedimentos:

a) o rejunte existente deverá ser raspado e o que estiver fofo deverá ser retirado, logo após deve-se executar novo rejunte com o material indicado em toda a superfície;

b) a superfície a ser pintada deverá ser lavada com solução de água e ácido muriático a 10% com o objetivo de remover a gordura e o limo existente;

c) quando a superfície estiver totalmente seca, aplicar fundo epoxi branco numa única demão.

2.1.4.2. Dos serviços a serem executados:

a) pintura em esmalte epoxi sobre azulejos: aplicação sobre revestimento em azulejos existentes;

UNIDADE: M²

QUANTIDADE: 1.840

2.1.4.3. Dos materiais a serem aplicados:

a) fundo Epoxi Branco marca de referência Coral;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

- b) esmalte Epoxi Azulejos e Paredes, marca de referência Coral, na cor branca;
- c) rejunte flexível anti-fungo e impermeabilizante, para uso em áreas internas e externas, na cor branca; marca de referência Quartzolit;
- d) diluente para epóxi marca de referência Coral.

2.1.5 Verniz

2.1.5.1. Procedimentos:

- a) as superfícies a serem envernizadas deverão ser lixadas com o objetivo de remover cera ou tinta existente e homogeneizar a peça, em seguida limpar com um pano embebido em aguarráz para eliminar a poeira;
- b) quando necessário, eventuais correções na peça deverão ser executadas com aplicação de fundo sintético nivelador e posteriormente massa acrílica para madeiras;
- c) após conclusão de todo o processo e secagem do verniz, deverá ser aplicado uma demão de cera para proteção das peças.

2.1.5.2. Dos serviços a serem executados:

- a) aplicação de verniz sobre portas, portais e alizares de madeira: aplicação sobre portas, portais e alizares de madeira;
UNIDADE: M²
QUANTIDADE: 160
- b) aplicação de verniz sobre armários e estantes de madeira: aplicação sobre armários e estantes de madeira;
UNIDADE: M²
QUANTIDADE: 270
- c) aplicação de verniz sobre rodapé de madeira: aplicação sobre rodapé de madeira;
UNIDADE: M
QUANTIDADE: 580

2.1.5.3. Dos materiais a serem aplicados:

- a) verniz Marítimo, marca de referência Coral (Coramar Marítimo);
- b) fundo sintético nivelador para madeiras marca de referência Coral (Dulux);
- c) massa acrílica para madeiras marca de referência Coral;

2.2. PINTURA DAS ÁREAS COMUNS

2.2.1 Tinta Látex

2.2.1.1. Procedimentos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

- a) superfícies novas, reboco fraco e áreas poeirentas: lixar toda a superfície e aplicar uma demão de líquido preparador de paredes, em seguida aplicar massa acrílica e efetuar lixamento para regularização da superfície;
- b) pinturas velhas ou que estejam descascando: raspar ou escovar e aplicar uma demão de líquido preparador de paredes, em seguida aplicar massa acrílica e efetuar lixamento para regularização da superfície (quando necessário);
- c) superfícies pintadas ou seladas, em bom estado: lixar, eliminar o pó e manchas gordurosas;
- d) superfícies brilhantes, em bom estado: lixar até a eliminação total do brilho;
- e) a pintura dos elementos vazados será feita em todas as suas faces.

2.2.1.2. Dos serviços a serem executados:

- a) pintura PVA sobre tetos: aplicação: sobre laje rebocada ou gesso em superfícies já pintadas;

UNIDADE: M²

QUANTIDADE: 10

- b) pintura acrílica sobre paredes: aplicação: em parede de alvenaria em superfícies já pintadas;

UNIDADE: M²

QUANTIDADE: 190

- c) pintura acrílica sobre elementos vazados (cobogós) – com uso de balancim: aplicação sobre cobogós existentes;

UNIDADE: M²

QUANTIDADE: 124

- d) pintura acrílica sobre chapisco: aplicação em rampa de garagem;

UNIDADE: M²

QUANTIDADE: 44

2.2.1.3. Dos materiais a serem aplicados:

- a) tinta látex PVA, marca de referência Coral (Coralar látex);

- b) tinta látex acrílica, marca de referência Sherwin Williams (Metalatex);

- c) fundo preparador de paredes, marca de referência Sherwin Williams (Metalatex);

- d) massa corrida PVA ou acrílica, marcas de referência Coral (Coral Dulux) ou Sherwin Williams (Metalatex).

2.2.2. Textura

2.2.2.1. Procedimentos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

- a) superfícies novas, reboco fraco e áreas poeirentas: lixar toda a superfície e aplicar uma demão de líquido preparador de paredes;
- b) pinturas velhas ou que estejam descascando: raspar ou escovar e aplicar uma demão de líquido preparador de paredes;
- c) superfícies pintadas ou seladas, em bom estado: lixar, eliminar o pó e manchas gordurosas.

2.2.2.2. Dos serviços a serem executados:

- a) textura acrílica sobre paredes: aplicação sobre paredes de alvenaria em superfícies já pintadas ou não;

UNIDADE: M²

QUANTIDADE: 34

2.2.2.3. Dos materiais a serem aplicados:

- a) textura acrílica, marca de referência Coral na cor a ser definida;
- b) fundo preparador de paredes marca de referência Sherwin Williams.

2.2.3. Tinta Esmalte

2.2.3.1. Procedimentos:

- a) metal ferroso:

a.1) superfícies novas: remover ferrugem, gordura e poeira. Aplicar duas demãos de fundo para metais ferrosos, ou quantas demãos sejam necessárias a um perfeito recobrimento da superfície;

a.2) superfícies velhas ou que estejam descascando: eliminar partes soltas, ferrugem, gordura e poeira. Aplicar duas demãos de fundo para metais ferrosos, ou quantas demãos sejam necessárias a um perfeito recobrimento da superfície;

a.3) superfícies brilhantes em bom estado: lixar até a eliminação total do brilho;

a.4) quando necessário, eventuais correções na peça, deverão ser executadas com aplicação de massa plástica.

2.2.3.2. Dos serviços a serem executados:

- a) pintura sobre esquadrias metálicas – com uso de balancim: aplicação sobre esquadrias metálicas na face externa;

UNIDADE: M²

QUANTIDADE: 50

- b) pintura sobre esquadrias metálicas: aplicação em esquadrias metálicas (grades, calhas e portões metálicos);

UNIDADE: M²

QUANTIDADE: 176

2.2.3.3 Dos materiais a serem aplicados:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

- a) tinta esmalte acetinado, marca de referência Coral (Coralit);
- b) fundo para metais ferrosos, marca de referência Coral (Zarcoral);
- c) massa plástica;

2.2.4 Tinta para Demarcação de tráfego

2.2.4.1. Procedimentos:

- a) a superfície deverá ser limpa e varrida, ficando livre de poeira, graxa, óleo, ou qualquer outro produto químico que possa interferir na aplicação da pintura;
- b) as faixas, letras e/ou números e serão executadas conforme orientação da fiscalização.

2.2.4.2. Dos serviços a serem executados:

- a) pintura para demarcação de tráfego: aplicação: faixas no piso, sobre asfalto ou concreto, para demarcação e confecção de letras e/ou números de indicação/sinalização.

UNIDADE: M

QUANTIDADE: 115

2.2.4.3. Dos materiais a serem aplicados:

- a) tinta à base de polímeros acrílicos para demarcação de tráfego, marca de referência Coral;
- b) deverá ser aplicado (quando couber) pó de vidro sobre sinalização, como faixas de pedestres e avisos de segurança para os usuários que utilizam das vias em período noturno.

Brasília, 8 de janeiro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/10

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/10

OBJETO: Prestação de serviços de pintura, com fornecimento de material, para os blocos de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, pelo período de doze meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Un.	Qtde.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	SERVIÇOS DE PINTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NOS IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS				
1.1	Pintura interna de apartamento com m ² tinta látex PVA sobre teto		12280		
1.2	Pintura interna de apartamento com m ² tinta látex acrílica sobre paredes		16360		
1.3	Pintura interna de apartamento com m ² textura acrílica sobre paredes		110		
1.4	Pintura interna de apartamento com m ² tinta esmalte sobre portas, portais e alizares de madeira		2830		
1.5	Pintura interna de apartamento com m ² tinta esmalte sobre armários e estantes de madeira		2460		
1.6	Pintura interna de apartamento com m ² tinta esmalte sobre esquadrias metálicas.		2320		
1.7	Pintura interna de apartamento com m ² tinta esmalte sobre rodapé de madeira		2220		
1.8	Pintura interna de apartamento com m ² tinta epóxi sobre azulejo		1840		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Un.	Qtde.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.9	Pintura interna de apartamento com m ² tinta aplicação de vernizes e resinas sobre portas, portais e alizares de madeira		160		
1.10	Pintura interna de apartamento com m ² tinta aplicação de vernizes e resinas sobre armários e estantes de madeira		270		
1.11	Pintura interna de apartamento com m ² tinta aplicação de vernizes e resinas sobre rodapé de madeira		580		
1.12	Pintura de áreas comuns com tintam ² látex PVA sobre tetos		10		
1.13	Pintura de áreas comuns com tintam ² látex acrílica sobre paredes		190		
1.14	Pintura de áreas comuns com tintam ² látex acrílica sobre elementos vazados (cobogós)- com uso de balancim		124		
1.15	Pintura de áreas comuns com tintam ² látex acrílica sobre chapisco		44		
1.16	Pintura de áreas comuns com m ² textura acrílica sobre paredes		34		
1.17	Pintura de áreas comuns com tintam ² esmalte sobre esquadrias metálicas - com uso de balancim		50		
1.18	Pintura de áreas comuns com tintam ² esmalte sobre esquadrias metálicas		176		
1.19	Pintura de áreas comuns com tintam para demarcação de trâfego à base de polímeros acrílicos		115		
PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO R\$					*OBS
PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO POR EXTERNO:					

***OBS:** O valor indicado nesta linha é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 4).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: : _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: de acordo com o disposto nos Títulos 9 e 10 do Anexo n. 1 do Edital.

MARCAS DOS MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (observar o disposto na alínea “e.1” do item 7.2 do Edital):

a) textura acrílica:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

- b) fundo preparador de paredes:
- c) tinta esmalte sintética:
- d) fundo para metais ferrosos:
- e) fundo sintético nivelador para madeiras:
- f) massa acrílica para madeiras:
- g) fundo Epoxi Branco:
- h) esmalte Epoxi Azulejos e Paredes:
- i) rejunte flexível anti-fungo e impermeabilizante:
- j) diluente para epóxi:
- k) verniz Marítimo:
- l) tinta látex PVA:
- m) tinta látex acrílica:
- n) massa corrida PVA ou acrílica:
- o) tinta esmalte acetinado:
- p) tinta à base de polímeros acrílicos:
- q)massa plástica:

Declaramos que os subitens constantes dessa planilha correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 2 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Declaramos que conhecemos plenamente a natureza e as condições de execução dos serviços objeto do presente pregão.

Brasília, de _____ de 2010.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de _____ de 2010.

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

**Nome do representante legal da empresa
(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)**

Brasília, 8 de janeiro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/10

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

The screenshot shows a Microsoft Internet Explorer window with the URL <https://compras.camara.gov.br>. The title bar reads "Enviar Proposta - Microsoft Internet Expl... CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICO". The main content area displays a form for entering a proposal. A text box asks for the "PREÇO TOTAL" (total price) for item 1, with instructions to "ENTRE COM A PROPOSTA (R\$)". Below this is a checkbox for accepting regulations and terms of the current bidding notice. Another checkbox allows declaration as a microenterprise or small company under article 123/2006. A third checkbox is for companies that only meet the requirements of article 123/2006. At the bottom are "ENVIAR PROPOSTA" and "DESISTIR" buttons. The status bar at the bottom of the browser window says "Concluído".

Informa o **PREÇO TOTAL** oferecido para o item único.
NÃO DIGITE VÍRGULAS.

Exemplos:
a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 8 de janeiro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/10

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídos percentuais sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total da Requisição de Prestação de Serviço, conforme tabela abaixo:

INFRAÇÃO		Percentual
Incidem sobre o valor total do contrato		
1.	DEIXAR DE:	
1.1	Cumprir o disposto no Edital, no tocante à comunicação e ocorrências anormais, por ocorrência.	0,1%
1.2	Mencionar na comunicação referida no item anterior circunstância relevante, por ocorrência.	0,3%
1.3	Substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou sem a devida identificação, por empregado e por dia.	0,02%
1.4	Observar as determinações do órgão fiscalizador quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, por ocorrência.	0,1%
2	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
2.1	Não designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes, constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados, nos termos do item 11.9 do Edital.	0,8%
2.2	Deixar de cumprir exigência relativa à segurança no trabalho, por ocorrência.	0,8%
Incidem sobre o valor total da Requisição de Prestação de Serviço		
3.	DEIXAR DE:	
3.1.	Atender convocação do Órgão Fiscalizador para prestação de serviços em horário e/ou dia extraordinários, por ocorrência.	0,4%
3.2.	Cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	0,6%
3.3.	Cumprir qualquer das tarefas indicadas no Anexo n. 2, por ocorrência.	0,8%
4.	Indicar empregado que não conste da relação nominal apresentada na forma do item 11.2 do Edital para execução dos serviços, por ocorrência e por empregado.	0,4%

Brasília, 8 de janeiro de 2010.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/10

MODELO DE REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

À

(identificação da prestadora de serviços)

1. Solicitamos a prestação dos serviços de _____, conforme Ordem de Serviço em anexo, que deverão ser executados no _____ seguinte endereço: _____.

2. As despesas decorrentes desta requisição correm por conta da Nota de Empenho nº _____ / _____.

3. A presente Requisição é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 9/10 e do Contrato n. _____ / ___, firmado pela contratada em ___/___/___, bem como da sua proposta, datada de ___/___/___.

4. Prazo de execução dos serviços: _____.

OBSERVAÇÕES A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO DA SUPERQUADRA

Identificação do responsável pelas observações

Serviços Solicitados em: ____/____/____ Às _____
Pela Câmara dos Deputados

Solicitação recebida em: ____/____/____ Às _____
Pela Empresa Contratada

Brasília, 8 de janeiro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/10

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM/ SUBITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	SERVIÇOS DE PINTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NOS IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS				
1.1	PINTURA INTERNA DE APARTAMENTO COM TINTA LÁTEX PVA SOBRE TETOS	m ²	12280	4,56	55.996,80
1.2	PINTURA INTERNA DE APARTAMENTO COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA SOBRE PAREDES	m ²	16360	4,96	81.145,60
1.3	PINTURA INTERNA DE APARTAMENTO COM TEXTURA ACRÍLICA SOBRE PAREDES	m ²	110	8,09	889,90
1.4	PINTURA INTERNA DE APARTAMENTO COM TINTA ESMALTE SOBRE PORTAS, PORTAIS E ALIZARES DE MADEIRA	m ²	2830	7,10	20.093,00
1.5	PINTURA INTERNA DE APARTAMENTO COM TINTA ESMALTE SOBRE ARMÁRIOS E ESTANTES DE MADEIRA	m ²	2460	7,10	17.466,00
1.6	PINTURA INTERNA DE APARTAMENTO COM TINTA ESMALTE SOBRE ESQUADRIAS METÁLICAS	m ²	2320	6,12	14.198,40
1.7	PINTURA INTERNA DE APARTAMENTO COM TINTA ESMALTE SOBRE RODAPÉ DE MADEIRA	m	2220	3,44	7.636,80
1.8	PINTURA INTERNA DE APARTAMENTO COM TINTA EPÓXI SOBRE AZULEJO	m ²	1840	19,62	36.100,80
1.9	PINTURA INTERNA DE APARTAMENTO COM APLICAÇÃO DE VERNIZES E RESINAS SOBRE PORTAS, PORTAIS E ALIZARES DE MADEIRA	m ²	160	7,12	1.139,20
1.10	PINTURA INTERNA DE	m ²	270	7,12	1.922,40



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

	APARTAMENTO COM APLICAÇÃO DE VERNIZES E RESINAS SOBRE ARMÁRIOS E ESTANTES DE MADEIRA				
1.11	PINTURA INTERNA DE APARTAMENTO COM APLICAÇÃO DE VERNIZES E RESINAS SOBRE RODAPÉ DE MADEIRA	m	580	3,50	2.030,00
1.12	PINTURA DE ÁREAS COMUNS COM TINTA LÁTEX PVA SOBRE TETOS	m ²	10	4,56	45,60
1.13	PINTURA DE ÁREAS COMUNS COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA SOBRE PAREDES	m ²	190	4,96	942,40
1.14	PINTURA DE ÁREAS COMUNS COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA SOBRE ELEMENTOS VAZADOS (COBOGÓS) - COM USO DE BALANCIM	m ²	124	14,01	1.737,24
1.15	PINTURA DE ÁREAS COMUNS COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA SOBRE CHAPISCO	m ²	44	4,73	208,12
1.16	PINTURA DE ÁREAS COMUNS COM TEXTURA ACRÍLICA SOBRE PAREDES	m ²	34	8,09	275,06
1.17	PINTURA DE ÁREAS COMUNS COM TINTA ESMALTE SOBRE ESQUADRIAS METÁLICAS - USO DE BALANCIM	m ²	50	6,45	322,50
1.18	PINTURA DE ÁREAS COMUNS COM TINTA ESMALTE SOBRE ESQUADRIAS METÁLICAS	m ²	176	6,12	1.077,12
1.19	PINTURA DE ÁREAS COMUNS COM TINTA PARA DEMARCAÇÃO DE TRÁFEGO À BASE DE POLÍMEROS ACRÍLICOS	m	115	3,28	377,20
TOTAL DA LICITAÇÃO					243.604,14

Brasília, 8 de janeiro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

ANEXO N. 8

PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/10

MINUTA DO CONTRATO

Processo n. 140.724/2009

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA OS BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 9/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de pintura, com fornecimento de material, para os blocos de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas e quantidades descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 9/10 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro - Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 9/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 9/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

Parágrafo segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 9/10, em especial nos seus Anexos n.s 1 e 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Para iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá receber da CONTRATANTE a devida autorização e demais informações necessárias, consubstanciadas na Requisição de Prestação de Serviço, conforme modelo constante no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 9/10.

Parágrafo quarto – O prazo de execução dos serviços será estabelecido na Requisição de Prestação de Serviços, em conformidade com o tipo de serviço a ser executado e com o cronograma físico a ser elaborado pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O prazo para o recebimento definitivo dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de comunicação da CONTRATADA, por escrito, do término dos serviços.

Parágrafo único - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 9/10 bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 9/10 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo segundo - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quinto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo primeiro - Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço unitário contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 9/10.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

Parágrafo sexto – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo.
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Habitação da Câmara dos Deputados, situada no edifício Anexo I, 21º andar, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (n. de fls) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida (nome)
Diretor-Geral (cargo)
CPF n. 358.677.601-20 (CPF)

Testemunhas: 1) _____
2)

Brasília, 8 de janeiro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter Preqoeiro



ANEXO N. 9

PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/10

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 140.724/2009

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Brasília, 8 de janeiro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro